**PROCESSO**: **n º** 1800.12722/2016

**INTERESSADO:** CONEXÃO MONTAGENS E EVENTOS

**Assunto:** Pagamento de Aluguel

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800.12722/2016**, em 01 (um) volume, com 21 (vinte e um) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa, **CONEXÃO MONTAGENS E EVENTOS**, no valor de R$4.655,59 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), relativo a pagamento de aluguel do imóvel situado na Rua Coronel Pedro Lima, nº 90, Jaraguá, Maceió/AL, referente ao mês de novembro do contrato nº 11/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800.12722/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 21).

2.1. Constata-se a solicitação do pagamento de aluguel do imóvel, feita pela empresa CONEXÃO MONTAGENS E EVENTOS, situado na Rua Coronel Pedro Lima, nº 90, Jaraguá, Maceió/AL, referente ao mês de novembro do Contrato nº 11/2015 (fls. 02).

2.2. Constata-se, acostadas aos autos as certidões de regularidade fiscal da empresa, com validades expiradas (fls. 03/06).

2.3. Fls. 07/10 (frente/verso) e 11, cópia do Termo do Contrato nº 011/2015, datado de 26/10/2015, seguido da publicado no DOAL no dia 27/10/2015.

2.4. Fls. 12/13, constata-se justificativa da Chefe de Suprimento da SEDUC, informando que o imóvel é de utilidade e encontra-se ocupado abrigando grande parte do material do almoxarifado da Secretaria.

2.5. Observa-se as fls. 15, que a Comissão de Locação de Imóvel da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, se manifesta favorável ao Pagamento que se faz jus ao locador e informa a existência da tramitação do Processo Administrativo nº 1800-9059/2016 para formalização de um novo contrato, tramitando em seguida os autos para informar a dotação orçamentária e posteriormente ao Gabinete para autorização do pagamento.

2.6. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária (2017) (fls. 18).

2.7. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos a justificativa do não pagamento da Dívida, conforme determina o Art. 48, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 51.828/17.

2.8. Consta despacho da Chefia de Gabinete desta CGE, datado de 26 de maio de 2017, encaminhando os autos para análise e parecer técnico (fl. 21).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$4.655,59 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **DA JUSTIFICATIVA** – Acostar ao processo a Justificativa do não pagamento a época, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*”** a **“*c*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **CONEXÃO MONTAGENS E EVENTOS**, no valor de R$4.655,59 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).

Maceió, 09 de junho de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**